



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68



C.P.L.

Fls. 92

TERMO DE CONTRATO Nº 005/2025.

**CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
NUTRICIONISTA PARA O FUNDO DE
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIUM.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM-TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista município de PIUM - TO, inscrito no CNPJ (MF) nº 30.463.609/0001-68, representado por sua Secretária Municipal de Educação, a Sra. ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA, brasileira, casada, portadora do CPF (MF) 690.458.521-87, residente e domiciliado nesta cidade, denominado CONTRATANTE, e NUTRI-MEALS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.996.404/0001-17, localizada na Av Codespar, s/n, centro, Divinópolis-TO, neste ato representado pela nutricionista responsável, Claudia Alana Malard Capucio, CRN 1ª região nº 5713 residente e domiciliada em Divinópolis-TO, denominado CONTRATADO(A), firmam o presente instrumento para prestação de serviços na área da nutricionista, conforme seguintes cláusulas e condições.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e federal nº 11.878 e decretos municipais, através do Chamamento Público Edital nº 001/2025.

Fundamenta-se ainda o presente contrato de prestação de serviços, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando assim, qualquer vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização dos serviços, bem assim definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, como todos os seus anexos, os seguintes documentos: Chamamento Público 001/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a contratação de Jurídica para prestar de serviços de nutricionista, no município de PIUM/TO, nas dependências do CONTRATANTE, para atendimento à pacientes de livre demanda;

§ 1º - O(A) CONTRATADO(A) declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE.

§ 2º - Os serviços serão prestados: na cidade de PIUM, conforme demanda mandada pelo fundo de EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A):

O(A) CONTRATADO(A) deverá iniciar o atendimento imediatamente após assinatura do Termo contratual;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68



C.P.L.
Fls. 93

§ 1º - deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades;

§ 2º - O(A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designar para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor no desempenho de suas funções;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º - Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessárias para a realização completa da execução do contrato;

§ 2º - Reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, caso verifique que os mesmos não estejam em conformidade com o estabelecido neste instrumento, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento ao (a) CONTRATADO(A);

§ 3º - Notificar por escrito ao (a) CONTRATADO (A) da aplicação de eventuais multas, da suspensão da execução dos serviços e da suspensão do pagamento;

§ 4º - Efetuar o pagamento de conformidade com o contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

Os serviços, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "CLÁUSULA PRIMEIRA" serão pagos ao (a) CONTRATADO(A), pelo CONTRATANTE, o preço justo e acertado, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou Recibo competentemente atestado por servidor credenciado conforme valores abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Unid	Valor Unitário	Valor Total
	EDUCAÇÃO				
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NUTRICIONISTA PARA O FUNDO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIUM, DURANTE O ANO DE 2025, PARA TENDIMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO	12	mensal	R\$ 3.750,00	45.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento ao (a) CONTRATADO(A) será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O (A) CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste TERMO, inclusive, a efetiva realização dos serviços prestados;

Parágrafo único - A fiscalização de que trata esta "CLÁUSULA" terá por objeto, notadamente, a qualidade da prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao (a) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial realizados, assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade de sua administração e prepostos, inclusive perante



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68



C.P.L.
Fls. 94

terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais co-responsabilidade do CONTRATANTE;

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES:

Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do Termo de Contratação;

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE:

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida, do contrato, bem como de termo aditivo, se for o caso, e outras determinadas em lei;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

A inobservância, pelo (a) CONTRATADO(A), de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar a seu critério, penalidades e sanções previstas em Lei:

§ 1º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro; pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao (a) **CONTRATADO(A)** as sanções previstas em Lei;

§ 2º - O (A) CONTRATADO(A) ficará sujeito as seguintes penalidades caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas em Contrato, sendo:

a) - **Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, a cada dia do não início da prestação de serviços no prazo estipulado**, até o limite de 20% (vinte por cento) quando então, será decretada a rescisão unilateral do Contrato, por culpa exclusiva do(a) CONTRATADO(A);

b) - Multa de 3% (três por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, o(a) CONTRATADO(A) infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

c) Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de 2 (dois) anos, quando, por culpa do(a) CONTRATADO(A) ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa;

d) As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

e) Quando o valor total das multas aplicadas atingirem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor contratual, incluindo o § 2º, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA APLICAÇÃO DE MULTA

Quando da aplicação de multa, o **CONTRATANTE** notificará o(a) **CONTRATADO(A)** que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia ao Município através da Diretoria do Serviços de educação. Mantida a aplicação da multa, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, o(a) **CONTRATADO(A)** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolher à Tesouraria do **CONTRATANTE** o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o **CONTRATANTE** inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68



C.P.L.
Fls. 95

O presente Termo terá vigência a contar da data de sua assinatura, extinguindo seus efeitos em 13 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO:

Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados lei 14.133/2021.

Parágrafo Único: Mediante simples aviso extra-judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada da gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas das contratações oriundas do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 08.0040 / 12.306.0014.223 - elemento da despesa 3.3.90.39 FONTE – 1.500.1001.000000 / DC: 499, constantes do presente orçamento e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza.

Parágrafo Único: O presente contrato tem o valor estimado para seu período de vigência de 13/01/2025 a 13/01/2026 em **R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, dividido em 12 parcelas de 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de cotações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O presente TERMO foi celebrado em conformidade com as suas cláusulas contratuais e ciência das partes envolvidas.

Parágrafo Único: Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste Termo Contratual serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se, para tanto, o Foro da Comarca de Cristalândia -TO.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente Termo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, abaixo ratificado pela partes contratantes, para que surta seus efeitos.

PIUM/TO, 13 de janeiro de 2025.

ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Educação

NUTRI-MEALS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO LTDA
CNPJ:16.996.404/0001-17
Claudia Alana Malard Capúcio
CRN-1º 5713
Representante Legal da Contratada



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68



C.P.L.
Fls. 96

Testemunhas:

1. _____

2. _____

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n.º 005/2025 FME

Processo Administrativo: N.º 005/2025

Modalidade de Licitação: Chamada Publica N.º 001/2025-FME

Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NUTRICIONISTA PARA O FUNDO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIUM.

Partes: NUTRI-MEALS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.996.404/0001-17 e Fundo Municipal de Educação de Pium-TO, CNPJ 30.463.609/0001-68.

Data da assinatura do contrato: 13 de janeiro de 2025

Recursos: 08.0040.12.306.0014.2023/ 339039 / DC.499/ FONTE 1.500.1001.000000.

Valor total: R\$ **45.000,00** (quarenta e cinco mil reais)

Vigência: 12 meses.

Fundamentação Legal: Artigo 79, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA

Gestora do FME